



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - ATIVIDADES NOS PARQUES PARA O JUNHO VERDE E VIRADA DO CERRADO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018 – IBRAM/DF**

**PROCESSO SEI: 00391-00005524/2018-31**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA **ATIVIDADES RECREATIVAS, SOCIAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, PROMOCIONAIS, EDUCATIVAS OU COMERCIAIS, COM USO DE ESTRUTURAS REMOVÍVEIS, A SEREM REALIZADAS NOS PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO IBRAM DURANTE O JUNHO VERDE E A VIRADA DO CERRADO 2018.**

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL**, doravante denominada **IBRAM/DF**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de seleção com vistas à autorização de uso de área pública, nos parques e unidades de conservação do IBRAM, para a **organização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas, promocionais, educativas ou comerciais, com uso de estruturas removíveis, a serem realizadas de 13 a 30 de junho de 2018.**

**Os interessados deverão enviar suas propostas até o 3º dia útil que antecede a data de início da(s) atividade(s) requerida(s).**

**DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a seleção de interessados em obter autorização de uso do espaço público, a título precário, gratuito ou oneroso, para organização de atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas, promocionais, educativas ou comerciais, com uso de estruturas removíveis, no interior dos parques e unidades de conservação do IBRAM, **a serem realizadas de 13 a 30 de junho de 2018, durante o JUNHO VERDE E A VIRADA DO CERRADO 2018**, no Centro de Práticas Sustentáveis e nos parques abertos ao público.

**DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

As atividades recreativas, sociais, culturais, esportivas, promocionais, educativas ou comerciais, designadas simplesmente de **ATIVIDADES**, devem ser prestadas diretamente pela **AUTORIZATÁRIA**, vedada a subcontratação ou transferência da autorização de uso do espaço público a terceiros.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

As ATIVIDADES pagas devem seguir os mesmos preços praticados pelas AUTORIZATÁRIAS fora deste credenciamento, e estarão sujeitas a cobrança de preços públicos definidos no Decreto nº 26.298/2005 e suas alterações, podendo realizar doações solidárias, conforme trata o art. 31 Lei Complementar nº 827/2010, mediante a doação de materiais, bens ou serviços, para a proteção, manutenção e implementação da unidade de conservação que sediará as atividades.

As ATIVIDADES prestadas gratuitamente aos visitantes dos parques devem respeitar os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, e estarão isentas da cobrança de preço público.

São exemplos de atividades sugeridas neste credenciamento:

- a) ações de educação ambiental e sensibilização quanto às questões envolvendo a sustentabilidade, proteção do meio ambiente e biodiversidade, e valorização dos parques e unidades de conservação;
- b) aulas e/ou práticas desportivas, de qualquer modalidade, acompanhadas por profissional certificado ou registrado em conselho de classe;
- c) apresentações culturais, envolvendo música, teatro, canto, literatura, expressões artísticas;
- d) jogos recreativos, brinquedoteca, atividades de entretenimento;
- e) serviços de alimentação de food trucks e ambulantes;
- f) venda de produtos orgânicos devidamente certificados, cuja produção esteja em conformidade com a Lei nº 10.831/2003;
- g) venda de produtos produzidos artesanalmente no DF, do gênero alimentício (tais como geleias, mel, granola, pães, plantas alimentícias não convencionais PANCS), de vestuário ou artigos de decoração; entre outros.

As AUTORIZATÁRIAS deverão realizar suas atividades no(s) local(is), data(s) e horários previamente definidos, nos limites indicados no Termo de Autorização, sendo de sua responsabilidade providenciar os meios para execução dos serviços, **independente de fornecimento de água, ponto de esgoto, energia elétrica, tendas, mesas, cadeiras, lixeiras, e demais estruturas necessárias.**

**Não será permitida a venda ou consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques e unidades de conservação do IBRAM.**

A utilização de materiais descartáveis deve ser reduzida ao máximo, considerando as diretrizes de sustentabilidade aplicadas no IBRAM, nos termos do Anexo II.

A venda de produtos alimentícios deverá obedecer as normas impostas pela vigilância sanitária.

Todas as atividades autorizadas devem seguir as normas da ABNT e, quando aplicável, comprovar o registro nos órgãos competentes (ex: ARTs, alvarás e licenças).

É da responsabilidade de cada AUTORIZATÁRIA o recolhimento e correta destinação dos resíduos produzidos na(s) sua(s) ATIVIDADE(S), sendo vedado o descarte de lixo no interior dos parques do Distrito Federal.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

A exploração das ATIVIDADES não gera para o IBRAM/DF qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

O IBRAM/DF reserva-se ao direito de solicitar inspeção da Vigilância Sanitária do Distrito Federal no evento para atestar as condições de funcionamento para manipulação, preparo e comercialização de alimentos.

#### DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento quaisquer pessoas jurídicas, especializadas no ramo da(s) ATIVIDADE(S) pretendida(s), que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos e que estejam em conformidade com a legislação vigente.

Não poderão participar do credenciamento empresas que tenham sido impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

#### DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do processo de habilitação devem preencher o formulário "Ficha de cadastro", nos termos do Anexo I, e entregá-lo ao IBRAM/DF juntamente com a documentação exigida no item 4.2, informando o assunto "Edital de Chamamento Público nº 5/201 – Junho Verde e Virada do Cerrado - 2018".

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Formulário "Ficha de cadastro", conforme modelo constante no Anexo I deste edital, com a descrição da(s) atividade(s) pretendida(s), contendo estrutura necessária, local(is), data(s), horários de funcionamento, preços cobrados (se for o caso) e demais informações relevantes acerca da sua proposta;
- b) Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível à(s) atividade(s) requerida(s), cópia do contrato social e suas alterações, e comprovante de endereço da empresa;
- c) Cópia da Identidade (RG) e cadastro de pessoas físicas (CPF) do representante legal da pessoa jurídica a quem ficará vinculado o Termo de Autorização.
- d) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- h) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

- i) Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036/1990; e
- j) Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- k) Declaração de não empregabilidade de menor, e;
- l) Em caso de requerimentos para atuação de feiras orgânicas, faz-se necessária apresentação de documento que ateste a conformidade orgânica dos produtos, nos termos da Lei nº 10.831/2003.

A documentação deverá ser entregue até às 18h do 3º dia útil que antecede a data de início da(s) atividade(s) requerida(s), para o **gemag@ibram.df.gov.br** ou no Protocolo do IBRAM/DF, situado no SEP/511 Bloco C Ed. Bittar Térreo.

As atividades requeridas serão previamente analisadas pelo IBRAM/DF, que poderá compatibilizá-las ou reprová-las para manter as finalidades dos parques ou mitigar quaisquer riscos e/ou prejuízos ao patrimônio natural e a sua preservação.

Serão habilitados todos os interessados que entregarem, tempestivamente, a documentação exigida e não tiverem as atividades reprovadas.

#### DO JULGAMENTO E APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos de habilitação serão objeto de análise pelo IBRAM/DF, que verificará sua conformidade com as exigências do edital, sendo desclassificadas, motivadamente, as propostas que não estejam adequadas aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

Os interessados habilitados terão suas propostas avaliadas considerando a conformidade, adequação e relação de causa e efeito entre a(s) atividade(s) descrita(s) na proposta (item 4.2) e as finalidades do parque escolhido (conforme legislação vigente), além dos seguintes objetivos: aproximar a comunidade e despertar o sentimento de pertencimento do parque; contribuir para o engajamento do cidadão às questões ambientais e ações sustentáveis; aumentar o número de visitantes nos parques; e gerar bem estar social.

As propostas serão julgadas pela comissão responsável pela realização deste chamamento público, em parecer conclusivo, que pontuará com notas de 0 a 10 a correlação verificada no item 5.2, sendo "10" para atendimento pleno e "0" para o não atendimento.

As propostas serão ranqueadas em ordem decrescente, sendo desclassificadas deste chamamento aquelas que obtiverem 4 pontos ou menos.

Considerando a capacidade do parque nas datas e locais pretendidos, serão aprovadas as propostas com maior pontuação.

As propostas não aprovadas (item 5.5) poderão ser remanejadas para outras datas e/ou locais, de forma a compatibilizá-las com o calendário de atividades previsto no JUNHO VERDE.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

Os interessados aprovados deverão apresentar os documentos da proposta em vias originais, ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do IBRAM/DF, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta, sob o risco de desclassificação da proposta.

O IBRAM/DF consultará os sites oficiais para verificação de regularidade das seguintes certidões, sob o risco de desclassificação da proposta.

O IBRAM/DF poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar requisitos de habilitação.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a desclassificação da mesma, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

#### DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DO RECURSO

O resultado do julgamento dos documentos de habilitação e classificação das propostas será divulgado no site do IBRAM/DF.

Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação e/ou pontuação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação.

Os recursos deverão ser entregues no Protocolo do IBRAM/DF, situado no SEPN 511 Bloco C Ed. Bittar Térreo, em horário comercial.

#### DA AUTORIZAÇÃO

Após a homologação do resultado final, o IBRAM/DF lavrará o Termo de Autorização para o interessado, cujo modelo consta do Anexo III deste edital, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário, observadas as condições inerentes ao uso do espaço público.

O Termo de Autorização terá validade exclusivamente para as atividades, datas e locais aprovados no parecer da comissão responsável pela realização deste chamamento público.

Para as atividades pagas, a AUTORIZATÁRIA deverá recolher o preço público, nos termos do Decreto nº 26.298/2005 e suas alterações, podendo realizar doações solidárias, conforme trata o art. 31 Lei Complementar nº 827/2010, mediante a doação de materiais, bens ou serviços, listados previamente pelo IBRAM, para a proteção, manutenção e implementação da unidade de conservação que sediará as atividades.

A AUTORIZATÁRIA deverá iniciar as atividades para ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista de cada atividade, aptos para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

A exploração da área autorizada deverá ser feita somente pela empresa autorizada, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

total do objeto da Autorização em desacordo com as regras previstas neste edital e seus anexos.

É de responsabilidade exclusiva e integral da AUTORIZATÁRIA a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

O Termo de Autorização a ser emitido é parte integrante desse chamamento público.

A autorização poderá ser revogada pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

A Administração pode ainda, a qualquer momento, realizar a revogação o Termo de Autorização se:

- a) a AUTORIZATÁRIA ver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados (nesse caso, apenas se estiver em desacordo com o que o próprio credenciado pratica fora deste chamamento);
- b) descumprir qualquer obrigação prevista no Termo de Autorização que vier a ser emitido, especialmente quanto à vedação para comercializar bebida alcoólica ou destinação correta dos resíduos;
- c) não mantiver as mesmas condições de habilitação do credenciamento.

A AUTORIZATÁRIA, a qualquer momento, pode solicitar a revogação o Termo de Autorização, caso não tenha mais interesse.

A AUTORIZATÁRIA ou o IBRAM/DF podem denunciar o Termo de Autorização, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

No caso do descredenciamento pelo não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA**

São obrigações da AUTORIZATÁRIA:

respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

manter a área que lhe foi autorizada, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias;

responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

seguir as diretrizes de sustentabilidade e demais orientações fornecidas pelo IBRAM/DF;

exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

manter os seus empregados devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência nos parque do IBRAM/DF;

exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nos parque do IBRAM/DF, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o IBRAM/DF;

substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo IBRAM/DF;

responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

apresentar ao IBRAM/DF as estatísticas acerca do quantitativo de produtos/serviços vendidos ou pessoas atendidas nas atividades gratuitas, conforme o caso;

adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado;

manter os documentos e dados constantes do item 4.2 atualizados durante a vigência deste Edital.

Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela AUTORIZATÁRIA.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução das atividades será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo IBRAM/DF, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As doações, de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº 827/2010, não se configuram exigência da Administração e são de liberalidade do Credenciado. Os



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

nomes dos doadores serão divulgados para a comunidade, nas dependências do parque e nas redes sociais do IBRAM/DF, em respeito ao princípio da publicidade, da transparência, da moralidade e da eficiência.

Caso a AUTORIZATÁRIA descumpra qualquer requisito desse edital e seus anexos, estará sujeito ao descredenciamento e à perda da autorização de uso do espaço, sem quaisquer ônus ao IBRAM/DF.

Quaisquer irregularidades observadas ou sofridas pelos visitantes do parque deverão ser registradas ao IBRAM/DF, por meio de denúncias e/ou reclamações, para apuração da infração cometida pela Autorizada, podendo levar, inclusive, ao seu descredenciamento.

Eventuais irregularidades neste instrumento, devem ser informadas à Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

É vedada a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem é permitido a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

O presente chamamento e seus anexos podem ser alterados pelo IBRAM/DF, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Os casos omissos, dúvidas e controvérsias decorrentes da realização do presente chamamento serão resolvidos pelo IBRAM/DF.

São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I – Formulário “Ficha de Cadastro”;
- b) Anexo II – Diretrizes de sustentabilidade;
- c) Anexo III – Minuta do Termo de Autorização.

ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES

Presidente

**ANEXO I**

**Formulário “Ficha de Cadastro”**

A \_\_\_\_\_, empresa  
endereço \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, com  
\_\_\_\_\_ em





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e CNAE \_\_\_\_\_, aqui representada pelo sr(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, requer autorização de uso, a título precário de espaço para realização da(s) seguinte(s) atividades:

*(descrever as atividades, estrutura necessária, locais/datas/horários, preços cobrados e demais informações relevantes)*

---

---

---

---

---

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura, expertise e documentação necessária para suprir as necessidades para oferta dos serviços supracitados.

Nesta oportunidade aceita todas as exigências do Edital de Chamamento Público nº 05/2018 e se compromete a cumpri-las.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**ANEXO II**

**Diretrizes de sustentabilidade**

Este documento apresenta boas práticas ou práticas sustentáveis, que são formas de operacionalizar a gestão de aspectos de sustentabilidade, como elemento das atividades, produtos ou serviços de um empreendimento que possa ter relação com os âmbitos sociocultural, ambiental e econômico, ou seja, as dimensões base da sustentabilidade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

O objetivo deste documento é indicar, orientar e sensibilizar os AUTORIZATÁRIOS sobre as boas práticas e normas de sustentabilidade que potencialmente poderiam ser implementadas nas atividades realizadas nos parques e unidades de conservação do IBRAM.

**COMPRA DE INSUMOS E PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS**

Implementar medidas para produzir o máximo de insumos a serem utilizados nos alimentos, dando preferência aos insumos comprados de fornecedores locais.

- Comprar insumos produzidos por fornecedores locais.
- Produzir grande parte dos insumos que serão utilizadas nos produtos finais.

**GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Implementar medidas para reduzir, reutilizar e garantir a reciclagem os resíduos sólidos, encaminhando os recicláveis para as cooperativas de catadores.

Ações de minimização:

- Utilizar material de uso permanente para diminuir o uso de descartáveis.
- Se descartáveis, optar pelos compostáveis.
- Preferir máquinas de bebidas.
- Comprar produtos a granel, com menos embalagem e evitar embalagens individuais.
- Não fornecer canudos descartáveis.
- Segregar e destinar óleo de cozinha.

Ações de reutilização:

- Substituir itens descartáveis por reutilizáveis.
- Preferir itens de material biodegradável.
- Solicitar que fornecedores levem de volta estrados e caixotes.

Sistema de segregação:

- Definir o sistema de segregação dos resíduos de acordo com a realidade local.
- Identificação e sinalização dos coletores (lixeiras)
- Coletor de cor azul: para recicláveis.
- Coletor de cor cinza: para não recicláveis.
- Os coletores devem estar sinalizados individualmente.
- Disposição dos coletores (lixeiras) para o público
- Disposição sempre em dupla dos coletores (lixeiras): um coletor para resíduos recicláveis e um coletor para não recicláveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

- Sugere-se disposição de coletores para resíduos compostáveis em áreas de geração significativa de restos de alimento.

**Armazenamento:**

- Sugere-se uso de sacos transparentes: Resíduos recicláveis.
- Sugere-se uso de sacos de qualquer outra cor, exceto preta ou transparente: Resíduos não recicláveis.
- Sugere-se uso de sacos de cor preta: Resíduos compostáveis.
- Manter os resíduos sólidos num local reservado, seguro, higiênico e sinalizado, para a posterior coleta pela municipalidade ou outras entidades de coleta.

**Destinação:**

- Resíduos recicláveis: destinação às cooperativas de catadores.
- Resíduos não recicláveis: disposição final em aterro sanitário.
- Resíduos compostáveis: sugere-se destinação para produção de adubo.

**Diretrizes para resíduos perigosos:**

- Resíduos perigosos devem ter gestão separada e específica por parte do gerador, de forma a garantir a coleta, armazenamento e destinação de maneira ambientalmente adequada, conforme a legislação pertinente.
- Lâmpadas fluorescentes devem ser descartadas inteiras, pois seu rompimento libera gases tóxicos. As pilhas devem estar armazenadas em recipientes fechados, pois há risco de vazamento de ácido corrosivo.
- Óleo de cozinha usado deve ser coletado em embalagens plásticas (PET) e destinado à recicladora.
- Por segurança, recomenda-se coletar os vidros separadamente e descartá-los com os rejeitos.

**ANEXO III**

**Minuta do Termo de Autorização de Uso**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \_\_\_\_/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2018

LOCAL DE OCUPAÇÃO: Parque \_\_\_\_\_

PERÍODO DE OCUPAÇÃO: dia(s) \_\_\_\_\_, das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM/DF, CNPJ: 08.915.353/0001-23, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_; autoriza, a título precário, a Empresa \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo \_\_\_\_\_; doravante denominado AUTORIZADO(A).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objetivo permitir o uso, sem ocupação fixa, de espaço público para realização da(s) atividade(s) de \_\_\_\_\_, no parque supracitado, em local pré-definido pelo IBRAM/DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Autorização terá validade exclusivamente para o período de ocupação previsto acima.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) AUTORIZADO(A)**

O Autorizado(a) se obriga a:

I - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

I – manter a área que lhe foi autorizada limpa e organizada, sob pena de incidir em multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor equivalente ao tamanho do espaço autorizado, conforme estipulado no art. 9º do Decreto nº 26.298/2005, alterado pelo Decreto nº 26.741/2006;

II – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, metrologia, edificações, meio ambiente, em especial as que se referem à:

a) emissão e ruído em áreas habitadas (NBR 10.151);

b) emissão de efluentes gasosos;

c) avaliação de riscos ambientais e incêndios; e

d) manuseio de resíduos sólidos, com a instalação de recipientes de coleta de lixo espaçados adequadamente, dispondo informações incentivando o descarte correto e proibindo qualquer descarte de resíduo sólido no parque.

III - manter, durante todo o período de exploração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

IV – estar de posse do documento de Autorização de Uso, bem como documento de identidade sempre que a fiscalização solicitar que os mesmos sejam apresentados;

V - zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

VI – responsabilizar-se pelo recolhimento do lixo gerado e sua destinação final, devendo fazer a devida coleta e separação dos resíduos, após o término de todas as atividades autorizadas;

VII - responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará seu veículo, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

VIII - fazer a segregação do lixo seco e do orgânico, para possibilitar a destinação seletiva do mesmo;

IX - seguir as diretrizes de sustentabilidade aplicadas aos eventos do projeto “Parque Cultural” e demais orientações fornecidas pelo IBRAM/DF;

X - exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Autorização, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

XI - manter os seus empregados devidamente uniformizados, aseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, durante o tempo de permanência nos parque do IBRAM/DF;

XII - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nos parque do IBRAM/DF, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com o IBRAM/DF;

XIII - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo IBRAM/DF;

XIV - responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração;

XV - não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;

XVI - apresentar nota fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciado no programa Nota Legal do GDF;

XVII - apresentar ao IBRAM/DF as estatísticas acerca do quantitativo de produtos/serviços vendidos ou pessoas atendidas nas atividades gratuitas, conforme o caso;

XVIII - adequar-se às normas da vigilância sanitária, bem como observar os manuais de boas práticas e demais exigências da Vigilância Sanitária do Distrito Federal;

XIX - disponibilizar todo mobiliário e material necessário (tenda, balcão, mesas e outros), responsabilizando-se pelo transporte, montagem e desmontagem de suas estruturas;

XX - não praticar preços superiores aos seus próprios preços de mercado ou dos preços oferecidos no chamamento público;

XXI - realizar todas as atividades conforme as normas da ABNT e, quando aplicável, comprovar os devidos registros nos órgãos competentes (ex: ARTs, alvarás e licenças); e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

XXII - recolher o preço público, nos termos do Decreto nº 26.298/2005 e suas alterações, e as doações de trata o art. 31 da Lei Complementar nº 827/2010, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

I - Não será permitida a utilização da área do parque fora do horário de funcionamento e/ou local autorizados.

II - Nenhuma estrutura poderá ser montada ou construída, a não ser as devidamente autorizadas por este instrumento.

III - Fica proibido o consumo e venda de bebidas alcoólicas no interior do parque em obediência à instrução normativa nº 151 de 04 de agosto de 2014.

IV - É vedada a prática de qualquer ato que possa provocar a degradação ambiental no interior dos parques.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO UNILATERAL**

I - A Autorização, por ter caráter precário, poderá ser revogada a qualquer tempo a critério do IBRAM, não cabendo direito à indenização.

II - Será também revogada quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DÉBITO COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do(a) AUTORIZADO(a) para com o IBRAM, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a revogação unilateral do Termo.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A ocupação deverá se dar por veículo devidamente equipado com água, energia e demais especificações do respectivo edital, limitado ao espaço de uma vaga demarcada pela Administração.

II - Após o término da validade da autorização, deverá o(a) AUTORIZADO(a) deixar o local, devidamente limpo e arrumado.

III - O não cumprimento de qualquer uma das normas acarretará na suspensão da autorização, bem como o do descredenciamento, conforme previsto no edital, além das sanções administrativas aplicáveis.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Assessoria de Comunicação

**Boletim de Serviços de 12 de junho de 2018.**

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

IBRAM/DF

---

AUTORIZADO(A)